

Processo n.: @REP 19/00708202

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 182/2018 - acerca de supostas irregularidades referentes à gestão de pessoal da Prefeitura decorrentes da concessão e pagamento indevidos de gratificação de regência de classe e de adicional por tempo de serviço

Interessada: Ouvidoria deste Tribunal de Contas

Responsável: Emílio Vieira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 433/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 3557/2021**.

2. Aplicar ao Sr. **Emílio Vieira**, Prefeito Municipal de Navegantes nas gestões 2009-2012 e 2013-2016, com fundamento no art. 70, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III, da Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), em face do não atendimento, em duas oportunidades, nos prazos fixados, de diligência realizada pelo TCE/SC, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Reiterar a **diligência à Prefeitura Municipal de Navegantes**, na pessoa do atual Prefeito Municipal, Sr. **Libardoni Lauro Claudino Fronza**, para que encaminhe documentos e esclarecimentos necessários à instrução dos autos, no **prazo de 30 (trinta dias)**, a contar do recebimento desta deliberação, como segue:

3.1. Registros de frequência e informações quanto à lotação do servidor Roberto Carlos de Souza, bem como suas fichas financeiras, no período de janeiro a março de 2017 e de outubro de 2018 em diante, apresentados mês a mês;

3.2. Cópia da sindicância realizada;

3.3. Informações e documentos relativos ao eventual ressarcimento aos cofres do Município, por parte do servidor Roberto Carlos de Souza, de valores recebidos de forma indevida;

3.4. Demais documentos e informações que forem consideradas relevantes para a elucidação dos fatos narrados.

4. Alertar à Prefeitura Municipal de Navegantes, na pessoa de seu atual Prefeito Municipal, que o não atendimento do item 3 desta deliberação levará à cominação de multa, na forma do art. 70, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 3557/2021** e do **Parecer MPC n. 1906/2021**, ao Responsável retronominado, à Prefeitura Municipal de Navegantes, aos órgãos de

Controle Interno daquele Município e de Assessoramento Jurídico daquela Unidade Gestora e à Ouvidoria desta Corte de Contas.

Ata n.º: 44/2021

Data da Sessão: 24/11/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC